

Processo n.: @TCE 16/00167460

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela FAPESC envolvendo a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados a Dib Ammar através das NE ns. 0715 e 0716/2011 (NL ns. 7663 e 7664 - R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00) - Termo de Outorga n. 6318/2011-5

Responsáveis: Sérgio Luiz Gargioni, Dib Ammar, Aristides Cimadon e Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Procuradora: Elisandra Riffel Cimadon (da UNOESC)

Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 73/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "a", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) a Dib Ammar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente às Notas de Empenho ns. 2011NE000715 e 2011NE000716, ambas emitidas em 24/05/2011, nos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente.

2. Condenar **SOLIDARIAMENTE**, o Sr. **DIB AMMAR**, inscrito no CPF sob o n. 553.875.351-49, beneficiário dos recursos públicos repassados, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (FUNOESC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.592.369/0001-20, instituição interveniente do Termo de Outorga, ao **pagamento do débito no valor de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 2º, III, 5º, 36 e 42, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 2.060/2009 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 (vigente à época) e às Cláusulas Oitava e Nona do Termo de Outorga n. 6318/2011-5 (item 2.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 596/2021**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem perante o Tribunal de Contas o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito - arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 -, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

3. Declarar o Sr. Dib Ammar e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (FUNOESC) impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 1º, §2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 596/2021**, aos Responsáveis supranominados, à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e à procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC